

LEI MUNICIPAL Nº 1006/2017

Altera a Lei nº 293/2003 na forma que dispõe.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o preâmbulo da Lei nº 293/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as determinações Estaduais e Federais, estabelecida na Lei Estadual nº 17.639/2013, de 31 de Julho de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei."

Art. 2º - Altera o art. 4º da Lei nº 293/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam isentos do pagamento da COSIP os consumidores da classe residencial, com consumo no mês de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora), bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 17.639/2013, de 31 de Julho de 2013."

Art. 3º - Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 293/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação, complementada pela seguinte tabela, bem como acresce o inciso II ao artigo em comento, conforme tabela que lhe acompanha.

Art. 7º Para o exercício financeiro de 2018, ficam estabelecidos os seguintes valores mensais para a COSIP:

I – Para os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis que tenham ligação regular de energia elétrica, os valores serão calculados por faixa referente à UFM, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

FAIXA	RESIDENCIAL CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 50	ISENTO
2	51 a 100	93%
3	101 a 150	90%
4	151 a 200	89%
5	201 a 500	87%
6	ACIMA DE 500	85%

FAIXA	INDUSTRIAL CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 300	87%
2	301 a 500	83%
3	501 a 1000	74%
4	ACIMA DE 1000	67%

FAIXA	COMERCIAL CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
--------------	-------------------------------------	---------------------------------

1	ATÉ 300	87%
2	301 a 500	82%
3	501 a 1000	74%
4	ACIMA DE 1000	67%

FAIXA	RURAL CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 300	93%
2	301 a 500	90%
3	501 a 1000	88%
4	ACIMA DE 1000	85%

FAIXA	PODER PÚBLICO CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 300	ISENTO
2	301 a 500	ISENTO
3	501 a 1000	ISENTO
4	ACIMA DE 1000	ISENTO

FAIXA	SERVIÇO PÚBLICO CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 300	ISENTO
2	301 a 500	ISENTO
3	501 a 1000	ISENTO
4	ACIMA DE 1000	ISENTO

II – Para os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis que não tenham ligação regular de energia elétrica ou não sejam edificados, os valores serão calculados de acordo com o previsto na faixa 2 do quadro de consumo residencial.

Art. 3º - Ficam revogado os parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 293/2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 6 de fevereiro de 2018.

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal